

# REGULAMENTO EMPRESA JÚNIOR

## REGULAMENTO DE EMPRESA JUNIOR DA ESCOLA DE NEGÓCIOS

Estabelece as normas que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento da Empresa Júnior da Escola de Negócios das FSJ.

### CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 1.º** Para os fins do disposto neste Regulamento, a Empresa Júnior constitui-se uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada, formada e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos da Escola de Negócios das Faculdades São José.

**Art. 2.º** São objetivos da Empresa Júnior:

- I. Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:
  - a. formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial ainda em ambiente acadêmico;
  - b. condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
  - c. oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;
- II. contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;
- III. contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente associações, cooperativas e micro, pequenas e médias empresas privadas ou, ainda, a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;
- IV. intensificar o relacionamento Instituto/sociedade;
- V. contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

### CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

#### Seção I Da Criação

**Art. 3.º** A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios e gestão autônoma em relação ao Instituto ou qualquer entidade estudantil.

**Art. 4.º** A criação de uma Empresa Júnior no Instituto requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

**Art. 5.º** O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar:

I. o Plano Acadêmico

II. a sua estrutura de funcionamento;

III. A Coordenação de Curso aos quais se encontra vinculada; IV - a natureza das atividades que serão realizadas;

IV. A proposta de regimento interno;

V. A previsão de servidor orientador para cada projeto de consultoria que vier a realizar.

VI. Parágrafo único. Do projeto referido no inciso VI deste artigo devem constar:

a. os recursos humanos a serem empregados ou alocados;

b. a metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação.

**Art. 6.º** O processo de criação da Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do Colegiado dos Cursos envolvidos na ação ao qual se encontram vinculados os alunos, à Direção da escola de Negócios à Pró-reitora de Extensão.

§ 1º A disponibilização de um espaço físico mínimo para manutenção das atividades da empresa é condição obrigatória para sua criação, mediante assinatura dos respectivos Termos de uso do Espaço do Empreendedor.

§ 2º Caberá ao Diretor da Escola de Negócios solicitar ao Reitor a emissão de portaria autorizando a criação da Empresa Júnior.

### **Seção II -- Da Qualificação**

**Art. 7.º** No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 6.º, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para fins de sua qualificação como Empresa Júnior da Escola de Negócios.

Parágrafo único. São requisitos específicos para que as empresas se habilitem à qualificação como Empresa Júnior:

I. O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

- II. O registro em cartório de seu ato constitutivo (Estatuto), dispondo sobre:
- a. a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - b. composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 3.º desta Resolução;
  - c. definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
  - d. obrigatoriedade de apresentação ao Colegiado dos Cursos da Escola de Negócios os projetos afetos à sua área;
  - e. proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
  - f. a previsão estatutária de que o patrimônio da Empresa Júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente as FSJ.
- III. O registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";
- IV. A emissão de nota fiscal.
- V. Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas no caput impedirá a empresa de utilizar o nome "Empresa Júnior" para divulgar suas atividades e a própria entidade.

**Art. 8.** Os requisitos para qualificação da Empresa Júnior deverão ser verificados pelo Colegiado dos cursos da Escola de Negócios pelo representante de Extensão e pela Direção da Escola de Negócios.

Parágrafo único. A formalização da qualificação da Empresa Júnior será efetuada mediante portaria emitida pelo Reitor.

### **CAPÍTULO III - DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I Do Quadro de Associados**

**Art. 9.** Os membros integrantes do quadro de associados de uma Empresa Júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

- I. membros efetivos;
- II. membros associados;

III. membros honorários.

**Art. 10.** Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela Escola de Negócios a que a Empresa Júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1. ° A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa, ou como estagiário.

§ 2. ° O vínculo como estagiário dar-se-á na forma de estágio obrigatório, sem remuneração, observado o disposto no regulamento vigente na FSJ.

**Art. 11.** Poderá ser admitida como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a Empresa Júnior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos.

**Art. 12.** Poderá ser admitida como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados ao desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único. Pertencerão à categoria de que trata o *caput* deste artigo os professores membros do Conselho Fiscal.

**Art. 13.** São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I. utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II. dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III. participar das sessões da assembleia geral, com direito a voz.

**Art. 14.** São assegurados, privativamente, aos membros efetivos, os seguintes direitos:

- I. participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- II. solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
- III. concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV. requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

**Art. 15.** São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I. Atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;
- II. Zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III. Desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 16.** Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.

**Art. 17.** A condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. renúncia ou falecimento;
- II. conclusão, abandono, jubramento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na Instituição, no caso de membro efetivo;
- III. encerramento das atividades, em se tratando de pessoa jurídica;
- IV. decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

### **Seção II Da Estrutura Administrativa**

**Art. 18.** A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

**Art. 19.** A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 9.

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente, por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.

**Art. 20.** O Conselho de Administração e a diretoria da Empresa Júnior serão integrados por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Parágrafo único. Poderão integrar o Conselho de Administração ex-alunos da Escola de Negócios ou estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da Escola de Negócios.

**Art. 21.** O conselho fiscal da Empresa Júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um professor lotado na Escola de Negócios ao qual se encontra vinculada a Empresa Júnior.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

**Art. 22.** A empresa júnior exercerá suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

- I. evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- II. captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- III. zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;
- IV. cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- V. respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis e os regulamentos vigentes e o Código de Ética das empresas juniores;

- VI. promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- VII. promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;
- VIII. integrar os novos membros mediante política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- IX. procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

**Art. 23.** As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§ 1.º O professor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela Empresa Júnior deverá ter a atividade aprovada pela Escola de Negócios.

§ 2.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, conforme a complexidade das atividades, poderão ser alocadas até oito horas semanais de atividades por meio de portaria emitida pelo Diretor da Escola de Negócios, mediante indicação do Departamento de pessoal.

**Art. 24.** São vedadas à empresa júnior criada no âmbito da Escola de Negócios:

- I. a captação de recursos financeiros para a Escola de Negócios, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II. a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;
- III. a propaganda partidária.

#### CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES



## **Seção I Do Acompanhamento**

**Art. 25.** O acompanhamento da Empresa Júnior será efetuado pelo Coordenador do Projeto, pelo representante de Extensão, pela Direção da Escola de Negócios e pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 26.** Compete ao Coordenador do Projeto:

- I. Acompanhar os estudantes que participarão da Empresa Júnior com objetivo de orientá-los quanto aos processos necessários à regulamentação da empresa;
- II. Proceder a elaboração do projeto de criação da Empresa Júnior juntamente com os estudantes, principalmente no que diz respeito ao Plano de Ensino.
- III. Encaminhar o projeto da Empresa Júnior ao representante de Extensão para anuência;
- IV. Acompanhar as atividades executadas pela Empresa Júnior e os resultados obtidos;
- V. Elaborar relatório anual das ações da Empresa Júnior e encaminhar à Coordenadoria de Extensão ou setor equivalente.

**Art. 27.** Compete ao representante de Extensão ou setor equivalente:

- I. Receber do coordenador e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo anuência pela sua aprovação, ou rejeição;
- II. Sugerir ajustes no projeto de criação da empresa júnior ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- III. Encaminhar o projeto à Direção da Escola de Negócios;
- IV. Avaliar, emitir parecer e encaminhar o relatório anual das ações da Empresa Júnior ao Diretor da Escola de Negócios.

**Art. 28.** Compete à Direção da Escola de Negócios:

- I. Receber do representante de Extensão e examinar o projeto de criação e qualificação da empresa júnior, emitindo anuência pela sua aprovação, ou rejeição;
- II. Sugerir ajustes no projeto de criação da empresa júnior ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- III. Encaminhar o projeto à Pró-reitora de Extensão.

**Art.29.** Compete à Pró-reitora de Extensão:

- I. Receber da Direção da Escola de Negócios e examinar o projeto de criação e qualificação de empresa Júnior, no sentido de verificar a aprovação da Direção da Escola de Negócios para, após encaminhar à Câmara de Extensão:
- II. Sugerir ajustes nos projetos de criação de empresa juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;
- III. Encaminhar o projeto à Direção da Escola de Negócios.

## **Seção II Da Desqualificação**

**Art. 30.** Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes no ato de criação da Empresa Júnior ou a prática de irregularidades, caberá ao representante de Extensão encaminhar as evidências à Direção da Escola de Negócios.

**Art. 31.** Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a Direção da Escola de Negócios encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Reitor.

§ 1.º Caso o Reitor venha a considerar irreparável a situação apresentada pela Direção da Escola de Negócios, determinará a desqualificação da Empresa Júnior.

§ 2.º Caso o Reitor conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3.º Decorrido o prazo a que se refere § 2.º deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Reitor determinará a sua desqualificação.

**Art. 32.** Nas situações em que os dirigentes da Empresa Júnior observarem indício de irregularidade praticada por aluno na condução da Empresa Júnior, o Reitor será comunicado e determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

**Art. 33.** Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, à Direção-geral, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração da decisão da Direção da Escola de Negócios poderá ser encaminhado ao Conselho Superior, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

## **Seção III Do Encerramento das Atividades**

**Art. 34.** O encerramento das atividades da empresa júnior, no âmbito da Escola de Negócios poderá ocorrer:

- I. por mútuo acordo das partes, a qualquer momento;
- II. por requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III. unilateralmente pela Faculdade São José, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

## **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

### **Seção I Do Patrimônio**

**Art. 35.** O patrimônio da Empresa Júnior qualificada pela Faculdade São José será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. contribuições dos membros associados;
- II. receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva. Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para a Instituição à qual se encontra vinculada.

### **Seção II - Do Regime Financeiro**

**Art. 36.** Entende-se por regime financeiro da Empresa Júnior o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido ao representante de extensão e aprovado pela Direção da Escola de Negócio.

§ 2.º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele realizadas.

§ 3.º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4.º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior.

#### **CAPÍTULO VI - DO RELACIONAMENTO COM A FACULDADE SÃO JOSÉ**

**Art. 37.** A FSJ, sem prejuízo de suas atividades, poderá alocar à Empresa Júnior recursos físicos para seu funcionamento no âmbito das FSJ, nos limites da disponibilidade existente.

§ 1º A cessão de instalações e bens da FSJ para funcionamento da Empresa Júnior será definido em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

§ 2º O uso de laboratórios e equipamentos será definido em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

**Art. 38.** Após a aprovação do projeto de criação, a Empresa Júnior e deverá estabelecer as condições de relacionamento por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

**Art. 39.** As atividades desenvolvidas pelos estudantes na Empresa Júnior poderão ser aproveitadas parcial ou totalmente como estágio, desde que tenham relação com a área do curso e sejam validados pelo professor orientador de estágio. Para validação, deve ser observado ainda o Regulamento de Estágio dos cursos da Escola de Negócios e a legislação vigente a ele relacionada.

#### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** A FSJ não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por Empresa Júnior qualificada no âmbito da Instituição.

**Art. 41.** O uso da identidade visual da FSJ pela Empresa Júnior deverá seguir o estipulado no Manual de Aplicação da Marca FSJ, de acordo com a Portaria nº 31 de 15 de setembro de 2015.

**Art. 42.** O regimento da Empresa Júnior, assim como suas alterações, deverá ser submetido à aprovação da Reitoria.

**Art. 43.** É de responsabilidade do representante da Extensão da FSJ mediar as relações demandadas entre ensino, pesquisa e extensão para garantir o bom funcionamento da Empresa Júnior.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola de Negócios.

**Art. 45.** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.